



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

**Parecer nº: 2392/CGM/2014**

**Processo: 14986/2014/SESAU**

**Procedência: Gabinete/ASJUR/SESAU.**

**Objeto: Análise da Fundamentação Legal de Dispensa de Licitação nº 048/2014/ASJUR/SESAU.**

**A ASJUR/SESAU;**

Versam ao autos a análise da *Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 048/2014/ASJUR/SESAU*, para aquisição de 900(novecentas) fraldas geriátricas em favor da menor *Vitória Carina Henriques de Souza* pelo período de 06 (seis) meses, conforme o Laudo Médico datado de 25/09/2014, assinado pelo *Dr. Cristiano D. Gonçalves- CRM 7681*.

*Quanto a análise de procedimento informamos:*

1) A solicitação procede de Decisão Judicial proferida na *Ata Civil Pública nº 0012162.62.2011.814.0006*, tendo como requerente o Ministério Público do Estado do Pará, e requerido o Município de Ananindeua.

2) Foi realizada a Cotação de Preços quando apresentaram propostas comerciais as empresas: *P.P.F. Comércio e Serviço Eireli- ME, CNPJ nº 07.606.575/0001-00, Ortomed Ltda- ME, CNPJ nº 03.335.907/0001-08, Equinócio Hospitalar Ltda, CNPJ nº 07.329.169/0001-39.*

3) Segundo o Mapa Comparativo de Cotação de Preços, de 23/10/2014, a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa Equinócio Hospitalar, no valor de **R\$ 1.296,00** (um mil duzentos e noventa e seis reais), para fornecimento de **R\$ 900,00** (novecentas) unidades de fraldas descartáveis, no valor unitário de **R\$ 1.44** (um real e quarenta e quatro centavos).

4) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde informa a Dotação Orçamentária para atender as despesas na *Funcional Programática 10.301.0001.2073* (implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde), *Elemento de Despesa*



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

3.90.32.99 (outros Mat. de Distribuição Gratuita), no valor unitário de **R\$ 1,44** e no valor total de **R\$ 1.296,00** (um mil duzentos e noventa e seis reais).

5) A Demanda Judicial ocasionou na formalização da Dispensa de Licitação, que se enquadra no cumprimento imediato de Decisões Judiciais, como medidas previstas no **Art. 461, § 5º do Processo Civil**.

6) Está inserido no Processo o **Parecer Jurídico nº 178/2014/ASJUR/SESAU, de 11 de setembro de 2014**, assinado por **Breno de Carvalho Nunes OAB/PA nº 8986**, que opina pelo cumprimento da determinação judicial, com possibilidade de Dispensa de Licitação, e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, e conforme exige o **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**.

Consta nos autos o **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 048/2014/ASJUR/SESAU**, de 13 de novembro de 2014, assinado por Marco Antonio Luz e Silva- Secretário Municipal de Saúde, nos termos do **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

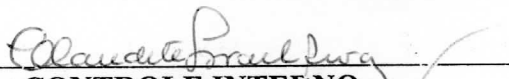
Recomendamos que apesar da solicitação procedida de Demanda Judicial, o fornecimento do insumo, para a menor **Vitória Carina Henriques de Souza**, é regular e contínuo e enquanto durar seu tratamento.

Diante do fato, recomendamos o Planejamento de Compras de modo a evitar-se sucessivas dispensas de Licitação e/ou o fracionamento de despesas na aquisição de produtos de igual natureza, e possibilitando a correta Modalidade de Licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º II da Lei nº 8.666/93- Acórdão 2575/2009- Plenário**.

Referimos ainda não constar a caracterização do fornecedor contratado com todos os documentos exigidos.

Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei, e a obediência a **IN 004/2003 TCM/PA**.

Ananindeua, 17 de Novembro de 2014.

  
**CONTROLE INTERNO**